SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO
FL.

RESPOSTA À INTENÇÃO DE RECURSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020/CPP/ALE-RO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **00828/2020-43**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso**, conforme especificações contidas no Edital.

A empresa **F3 COMERCIAL LTDA-EPP**, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 84.620.889/0001-08, com sede na Rua Júlio de Castilho, 222, Bairro Centro, CEP 76.801-078, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por meio de seu Representante Legal Robson Silva dos Santos, inscrito no RG nº 04546009-4 IFP/RJ, inconformado com sua desclassificação no processo supracitado, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela desclassificação das empresas **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** – Lotes 01 e 02 e **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – Lote 03.

I PRELIMINAR - QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, ressalte-se que o item 12.1 do edital estipula prazo para recurso quando assim estabelece:

> ***12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.***

No dia 31/03/2020 a Recorrente manifestou intenção de recorrer, tendo apresentado as razões de recurso apenas no dia **07/04/2020, estando, portanto, intempestivo, já que o prazo expirou no dia 03/04/2020.**

II SINTESE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a Recorrente alega que que os preços praticados pelas empresas vencedoras são inexequíveis, razão pela qual merecem ser desclassificadas.

Resposta: Ainda que vislumbrada a intempestividade do presente recurso, este Pregoeiro optou por analisar o mérito e salientar que cabe às empresas declaradas vencedoras cumprirem com os preços apresentados em suas respectivas propostas. Assim não o fazendo, caberá à Contratante aplicar as penalidades previstas no ordenamento jurídico no que couber.

Mister se faz atestar que o recurso ora impetrado tem caráter meramente procrastinatório já que a **Recorrente está classificada em 5º lugar em todos os lotes**. Do mesmo modo, importante frisar que as demais empresas, por ordem de classificação, têm preços similares àquela classificada em primeiro lugar, o que comprova ser o preço praticado pelo mercado atualmente.

Acrescente-se, ainda, no caso de pregão eletrônico do TIPO MENOR PREÇO, é dever deste Pregoeiro buscar sempre as propostas mais vantajosas **economicamente** para a administração pública, **que não é o caso da recorrente**, cujos preços estão assim classificados: LOTE 1 – R$ 75.904,77 – LOTE 2 – R$ 70.652,17 e LOTE 3 – R$ 88.652,36, totalizando **R$ 235.209,30, sendo que os referidos lotes foram arrematados por R$ 93.240,00.**

III DA DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecendo que recurso intempestivo é recurso inexistente, **NEGO-LHE PROVIMENTO**. Ademais, ainda que não fosse intempestiva, a motivação exposta pela licitante recorrente não merece prosperar por ser meramente procrastinatória. Assim sendo, julgo o RECURSO IMPROCEDENTE.

Porto Velho/RO, 07 de abril 2020.

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro – ALE/RO